



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

**SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0523, 2200-0529

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

## **REGULAMENTO**

### **ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2024 DE SÃO LEOPOLDO**

#### **CAPÍTULO I DAS NORMAS DO CONCURSO**

**Artigo 1º** - A Secretaria de Cultura e Relações Internacionais de São Leopoldo (SECULT), no uso de suas atribuições legais, e o Grupo de Trabalho do Carnaval 2024 de São Leopoldo (GT do Carnaval), de comum acordo, estabelecem as normas à promoção do concurso para a eleição da Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo.

§ 1º: A Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo compreende: Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa e Rei Momo.

§ 2º: A escolha da Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo será realizada no dia 14 de janeiro de 2024.

**Artigo 2º** - São requisitos essenciais e indispensáveis para candidatar-se à Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo:

- I. Ser brasileira nata ou naturalizada;
- II. Ter, no mínimo, 18 anos completados até a data do concurso, 14 de janeiro de 2024;
- III. Representar uma Entidade do Município, tais como: Escola de Samba, Blocos Carnavalescos, Clubes Sociais, Clubes de Futebol, Associações de Bairros, clubes de Mães, ONGs, Escolas públicas ou Particulares;
- IV. Ser residente em São Leopoldo/RS;
- V. Ter conduta ilibada perante a sociedade em geral e a comunidade.

§ 1º: Não poderá se candidatar: servidora pública municipal, Cargo em Comissão da administração leopoldense e/ou estagiária da SECULT, ser parente de até 1º grau de qualquer servidor (a) da SECULT e integrantes de cortes anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0523, 2200-0529  
cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

§ 2º: O Rei Momo do Carnaval 2023 será reconduzido ao cargo de Rei Momo do Carnaval 2024.

**Artigo 3º** - Todas as candidatas que preencherem os requisitos constantes neste regulamento, em seu artigo 2º, poderão concorrer ao título de Rainha do Carnaval de São Leopoldo 2024.

**Artigo 4º** - Cada Entidade poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) candidatas à rainha.

§ 1º: Caso haja um número expressivo de candidatas, haverá uma pré-seleção com a finalidade de selecionar, no máximo, 20 (vinte) candidatas para as etapas do concurso;

§ 2º: Na hipótese descrita no parágrafo anterior, as candidatas representantes das Escolas de Samba não participarão da pré-seleção, estando as mesmas confirmadas nas etapas seguintes do concurso.

§ 3º: Os critérios para a pré-seleção serão estabelecidos posteriormente pela SECULT;

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 5º** - As inscrições estarão abertas a partir do dia 13 de novembro de 2023, com encerramento no dia 15 de dezembro de 2023, às 17:00h (horário de Brasília).

§ 1º: As inscrições deverão ser feitas, **exclusivamente**, pelo Formulário disponibilizado neste regulamento, através do link: <https://forms.gle/yYU7Y5LGQ3sR67ga6>

§ 2º: A SECULT não se responsabiliza por problemas de rede, internet ou quaisquer outras falhas que impeçam o recebimento da inscrição pelo link fornecido.

§ 3º: Será permitida apenas 1 (uma) inscrição por candidata, ficando vedadas quaisquer inscrições posteriores;

§ 4º: Finalizado o período de inscrição e após verificado o cumprimento de todos os requisitos, a SECULT procederá com a homologação das candidatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0523, 2200-0529  
cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

**Artigo 6º** - No ato da inscrição, as candidatas deverão anexar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação (RG, CNH ou CTPS). No caso de não possuir identidade, a candidata poderá apresentar a certidão de nascimento;
- II. Comprovante de residência de São Leopoldo;
- III. Declaração da Entidade atestando sua representação pela candidata (modelo fornecido pela SECULT – Anexo II)
- IV. Foto para divulgação (foto de meio busto)

**Artigo 7º** - As candidatas AUTORIZAM, no ato de inscrição, o uso de sua imagem para divulgação do evento e durante o seu mandato, caso sejam eleitas para a Corte.

### **CAPITULO III DO JULGAMENTO**

**Artigo 8º** - A Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo será escolhida dentre as candidatas aprovadas e homologadas, na forma do disposto neste Regulamento, por um corpo de jurados indicados pela SECULT, com a ciência do GT.

**Artigo 9º** - As etapas do concurso para escolha da Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo serão desenvolvidas na seguinte ordem:

- A) Entrevista
- B) Desfile em passarela
- C) Samba no pé

**Artigo 10º** - Para julgamento das candidatas à Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo, serão considerados os seguintes quesitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0523, 2200-0529  
cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

- A) Comunicação (Entrevista);
- B) Simpatia;
- C) Postura e elegância;
- D) Expressão corporal (Samba no Pé);

§ 1º: Cada jurado, atribuirá notas às candidatas, baseado nos critérios (Anexo I) deste Regulamento, em cada quesito disposto neste artigo.

§ 2º: Os jurados avaliarão as candidatas com notas de 9 (nove) a 10 (dez), sendo admitida a variação em décimos entre elas (9 – 9,1 – 9,2...9,8 – 9,9 – 10).

§ 3º: O número máximo de pontos que cada candidata poderá atingir na avaliação de cada julgador será de 40 (quarenta) pontos.

§ 4º: Será eleita Rainha do Carnaval 2024 de São Leopoldo a candidata que receber o maior número de pontos, na classificação geral, sendo aplicado também o mesmo critério de escolha para a 1ª e 2ª Princesas, na classificação decrescente.

§ 5º: Para avaliação do quesito Comunicação, as candidatas serão entrevistadas pelos jurados em atividade a ser agendada e organizada pela SECULT em data anterior ao dia da escolha da Corte.

**Artigo 11º** - As decisões do corpo de jurados serão definitivas e irrecorríveis.

#### **CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO**

**Artigo 12º** - O Rei, a Rainha e as Princesas do Carnaval, por ocasião da eleição, receberão faixas e Coroas, além de cachê dentro das seguintes disposições:

- Rei Momo e Rainha: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada;
- 1ª e 2ª Princesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo  
(51) 2200-0523, 2200-0529  
cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

**Parágrafo único:** o pagamento do cachê aos integrantes da Corte será efetuado em concordância com o cronograma de ações administrativas da SECULT.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGATORIEDADES**

**Artigo 13º** - A Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo obriga-se a cumprir o calendário de atividades estabelecidos pela SECULT.

**Artigo 14º** - As candidatas se comprometem a cumprir a programação organizada pela Coordenação Geral do Concurso, assim como as datas e horários de ensaios, sob pena de eliminação sumária do Concurso.

**Parágrafo único:** Após a homologação das inscrições, as candidatas receberão da Coordenação do Concurso o cronograma de ensaios e reuniões de preparação para o concurso, além das demais informações julgadas necessárias.

**Artigo 15º** - Reserva-se à SECULT o direito de desclassificar a candidata que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste Regulamento, bem como aquela que, a critério da Coordenação Geral do Concurso apresentar conduta imprópria ou falta de decoro compatível com a representação do título a ser ostentado.

**Artigo 16º:** Reserva-se à SECULT o direito de suspender ou destituir do cargo qualquer dos integrantes da Corte eleita que apresentar intransigências no cumprimento de compromissos de agenda, conduta imprópria ou falta de decoro compatível com a representação do título representado.

**Parágrafo único** - As sanções a serem aplicadas aos integrantes da Corte eleita poderão ser de suspensão das atividades oficiais e/ou desconto no pagamento do valor do cachê, além da destituição expressa no caput do artigo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

### SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0523, 2200-0529

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

**Artigo 17º** - Os integrantes da Corte eleita somente poderão representar sua função e imagem de Rei, Rainha e Princesas do Carnaval 2024 de São Leopoldo, dentro ou fora do município, diante da autorização expressa e/ou presença de representante da SECULT.

**Parágrafo único:** O descumprimento do exposto no caput deste artigo poderá ocasionar em sanções, a critério da SECULT, conforme artigo 16º.

**Artigo 18º** - Os eleitos para a Corte do Carnaval 2024 não poderão assumir outros cargos em cortes de carnaval de outros municípios durante o período em que estiverem representando a cidade de São Leopoldo, sob pena das sanções expressas no artigo 16º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19º** - O mandato da Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo começa a partir de sua eleição e conclui-se na eleição de seus sucessores.

**Artigo 20º** - A SECULT estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pela Corte do Carnaval 2024 de São Leopoldo e todas as apresentações públicas da Corte serão orientadas e supervisionadas pela Secretaria.

**Artigo 21º** - O município proverá transporte para cumprimento das agendas oficiais da Corte.

**Parágrafo Único:** O ponto de partida e retorno dos compromissos da Corte está restrito aos limites do município de São Leopoldo.

**Artigo 22º** - A Secretaria de Cultura e Relações Internacionais tem o poder de realizar alterações neste regulamento, desde que torne de conhecimento das candidatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

**SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0523, 2200-0529

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

**Artigo 23º** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela SECULT e GT, juntamente com a Coordenação Geral do Concurso, não cabendo aos candidatos, e demais interessados, conhecer o teor das decisões que forem tomadas, direito a reclamação ou a recursos de qualquer espécie.

**São Leopoldo, Novembro de 2023.**